

LEI Nº 2.139 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

INSTITUI A ATIVIDADE DE SEMINÁRIOS E PALESTRAS PREVENTIVAS DE COMBATE AO TRÁFICO DE PESSOAS E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARARUAMA, NA FORMA QUE MENCIONA.

(Projeto de Lei nº 110 de autoria do Vereador André Luiz Bernardes)

O Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Institui a atividade de seminários e palestras de combate ao tráfico de pessoas e erradicação do trabalho escravo, nas atividades escolares na rede pública do Município de Araruama.

Art. 2º. São modalidades de tráfico de pessoas:

- I – Tráfico para fins de exploração sexual;
- II – Tráfico para fins de remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano;
- III- Tráfico para fins de trabalho escravo;
- IV- Tráfico para fins de casamento servil.

Art. 3º. As palestras deverão ter finalidades preventivas, combativas, educativas e informativas e serão dirigidas aos alunos da rede de ensino municipal, respectivos pais ou responsáveis e comunidade.

Art. 4º. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, estabelecerá as diretrizes básicas para adequação na metodologia do processo.



Parágrafo Único. Poderá ser firmado um termo de cooperação entre a Prefeitura de Araruama para desenvolver as diretrizes.

Art. 5º. As escolas municipais deverão inserir em suas atividades palestras de prevenção e combate ao tráfico de pessoas, alertando quanto às modalidades de tráfico, suas consequências e comprometimentos psicológicos, familiares e sociais.

I – será imprescindível que os seminaristas e os palestrantes sejam profissionais especializados, com conhecimentos de causa e experiências na área.

II – os referidos seminários e palestras deverão ser incluídas no calendário das escolas municipais vinculadas ao Município, com uma previsão de, no mínimo, três ao ano.

Art. 6º. A programação deverá envolver os pais ou os responsáveis, com estratégia de continuidade da prevenção e alerta ao tráfico de pessoas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araruama/RJ, 26 de dezembro de 2016.


Carlos Alberto Siqueira da Silva
Presidente

9

LEI Nº 2.139
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

INSTITUI A ATIVIDADE DE SEMINÁRIOS E PALESTRAS PREVENTIVAS DE COMBATE AO TRÁFICO DE PESSOAS E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARARUAMA, NA FORMA QUE MENCIONA.

(Projeto de Lei nº 110 de autoria do Vereador André Luiz Bernardes)

O Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Institui a atividade de seminários e palestras de combate ao tráfico de pessoas e erradicação do trabalho escravo, nas atividades escolares, na rede pública do Município de Araruama.

Art. 2º. São modalidades de tráfico de pessoas:

- I - Tráfico para fins de exploração sexual;
- II - Tráfico para fins de remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano;
- III - Tráfico para fins de trabalho escravo;
- IV - Tráfico para fins de casamento servil.

Art. 3º. As palestras deverão ter finalidades preventivas, combativas, educativas e informativas e serão dirigidas aos alunos da rede de ensino municipal, respectivos pais ou responsáveis e comunidade.

Art. 4º. O Poder Executivo, através da Secretária Municipal de Educação, estabelecerá as diretrizes básicas para adequação na metodologia do processo.

Parágrafo Único. Poderá ser firmado um termo de cooperação entre a Prefeitura de Araruama para desenvolver as diretrizes.

Art. 5º. As escolas municipais deverão inserir em suas atividades palestras de prevenção e combate ao tráfico de pessoas, alertando quanto às modalidades de tráfico, suas consequências e comprometimentos psicológicos, familiares e sociais:

I - será imprescindível que os seminaristas e os palestrantes sejam profissionais especializados, com conhecimentos de causa e experiências na área.

II - os referidos seminários e palestras deverão ser incluídas no calendário das escolas municipais vinculadas ao Município, com uma previsão de, no mínimo, três ao ano.

Art. 6º. A programação deverá envolver os pais ou os responsáveis, com estratégia de continuidade da prevenção e alerta ao tráfico de pessoas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araruama/RJ, 26 de dezembro de 2016.


Carlos Alberto Siqueira da Silva
Presidente

Jornal Laps Notícia
Edição nº 601

Data: 29 de dezembro de 2016

Páginas: 05 e 06